



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 1497**

"Regulamenta a concessão de diárias e dá  
outras providências."

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 87, inciso I, letra "m", da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o pagamento de diárias ao servidor que se deslocar do Município a serviço da Administração Direta, Autarquias, Fundações e Empresas Públicas,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - A autorização para o servidor público municipal se deslocar do Município a serviço é de competência do titular do órgão em que o servidor está lotado.

**Parágrafo Único** – O titular de cada Secretaria Municipal, Autarquia, Fundação e Empresa Pública poderá delegar competência para, no caso de sua ausência, autorizar a viagem.

**Artigo 2º** - A autorização para viagem será preparada pelo órgão administrativo de cada Secretaria, por meio de formulário próprio, conforme modelo anexo.

**Artigo 3º** - Ao servidor será concedido o pagamento de diárias destinadas à cobertura de despesas com viagens, hospedagem e alimentação.

**Artigo 4º** - As diárias poderão ser pagas antecipadamente ou após a realização da viagem, de acordo com a tabela de valores anexa.

**Artigo 5º** - Após a realização da viagem o servidor deverá prestar conta das despesas efetuadas, no órgão administrativo da secretaria, no prazo de 48 horas.

**Parágrafo Único** – Estão dispensadas de prestação de contas as diárias definidas nos Artigos 6º e 7º deste Decreto.

**Artigo 6º** - São consideradas diárias simples aquelas cujas viagens, com duração de no mínimo seis horas não atinjam o período para pernoite, assim considerado o horário compreendido entre as 22:00 horas de um dia até às 06:00 horas do dia seguinte.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
GABINETE DO PREFEITO

**Artigo 7º** - São consideradas diárias com pernoite aquelas em que, no período da viagem, o servidor permanecer fora do Município no horário entre 22:00 horas até às 06:00 horas do dia seguinte.

**Artigo 8º** - Nas viagens de duração inferior a uma semana, somente serão computados os sábados e domingos, desde que comprovada a execução de serviços naqueles dias.

**Artigo 9º** - As diárias serão pagas pelo órgão da Secretaria Municipal de Fazenda encarregado pela contabilidade do Município, através de crédito em conta corrente, dentro da folha de pagamento.

**Artigo 10** - Os créditos ou débitos em função das despesas de viagens serão efetuados pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos na folha de Pagamento do mês seguinte ao da prestação de contas, com as deduções legais quando for o caso.

**Artigo 11** - Fica garantido ao servidor o pagamento de despesas extras não computadas nas diárias, desde que devidamente comprovadas.

**Artigo 12** - A utilização de veículo próprio em viagens a serviço somente ocorrerá em casos excepcionais e deverá ser autorizada previamente pelo titular do órgão onde o servidor está lotado.

**Parágrafo 1º** - Nos casos de viagens em veículo próprio será pago ao servidor um valor calculado com base no produto da distância percorrida conhecida, acrescida de 5% pelo valor base de R\$ 0,34 por quilômetro. A distância percorrida será definida pela tabela oficial do IBGE, sendo pago posteriormente.

**Parágrafo 2º** - O valor acima será utilizado para reembolso de todas as despesas com o veículo, sem prejuízo do pagamento da diária.

**Artigo 13** - Os procedimentos a serem tomados para pagamento de diárias a servidores municipais e as respectivas prestações de contas estão discriminados nos anexos a este Decreto.

**Artigo 14** - Os valores constantes da Tabela de Valores de Diárias para Viagens a Serviço, previstos no anexo 02 desse Decreto, serão corrigidos monetariamente de acordo com o índice de variação do Salário Mínimo Nacional.

**Parágrafo 1º** - Os valores terão incorporados o mesmo índice de variação percentual aplicada ao reajuste do Salário Mínimo Nacional.

**Parágrafo 2º** - O reajuste obedecerá a mesma data do reajuste do Salário Mínimo Nacional, passando a vigorar de forma automática, sempre que ocorrer aumento do Salário Mínimo Nacional, sem necessidade de qualquer outra forma de normatização.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo 3º** - Para efeito do reajuste, com base no Salário Mínimo Nacional, não se considerarão verbas tais como Abono Salarial ou, de quaisquer outras verbas de natureza distintas, considerando-se somente o valor do Salário Mínimo Nacional.

**Artigo 15** - Os valores constantes da Tabela de Valores de Diárias para Viagens a Serviço, previstos no anexo 02 desse Decreto, não serão aplicados no caso específico em que titulares de Secretarias, Autarquias, Fundação e Empresas Públicas e ou servidores legalmente indicados por estes, participem de Congressos, Seminários e Cursos Externos.

**Parágrafo 1º** - Os servidores inclusos no Artigo 15º terão o reembolso dos valores gastos com deslocamentos (viagens), desde que devidamente comprovados, no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas após a respectiva comprovação e prestação de contas.

**Parágrafo 2º** - Não é devido o reembolso quando o gasto com deslocamento (viagens) já estiver previsto na proposta, ficha de participação do Congresso, Seminário ou Cursos Externos pois dessa forma são pagas diretamente pelas Secretarias, Autarquias, Fundação ou Empresas Públicas.

**Artigo 16** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os Decretos nº 797 de 05 de março de 1993 e nº 885 de 22 de março de 1994 e demais disposições em contrário.

Barra do Piraí, 07 de agosto de 2003.

CARLOS BALTHAZAR  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO Nº 01 DO DECRETO Nº 1497

**Prefeitura Municipal de Barra do Piraí**  
**Secretaria Municipal de Fazenda**

**Art. 5º- SÃO CONSIDERADAS DIÁRIAS SIMPLES SEM PERNOITE AQUELAS CUJAS VIAGENS COM DURAÇÃO DE, NO MÍNIMO SEIS HORAS, NÃO ATINJAM O PERÍODO PARA PERNOITE.**

Exemplos de diárias simples:

Se o funcionário sair às 12:30h do dia 12/11/98 e retornar às 18:30h do mesmo dia.  
Se o funcionário sair às 20:00h do dia 12/11/98 e retornar às 4:00h do dia 13/11/98.  
Se o funcionário sair às 02:00h do dia 12/11/98 e retornar 08:00 do mesmo dia.  
Se o funcionário sair às 08:00h do dia 12/11/98 com destino a cidade de CONCEIÇÃO DE MACACU que corresponde a distância acima de 300Km e precisar passar pela cidade de PARACAMBI e retornar às 21:00 do dia 12/11/98.

**Art 6º - SÃO CONSIDERADAS DIÁRIAS COM PERNOITE AQUELAS EM QUE NO PERÍODO DA VIAGEM, O SERVIDOR PERMANECER FORA DO MUNICÍPIO NO HORÁRIO COMPREENDIDO ENTRE 22:00 HORAS ATÉ ÀS 6:00 HORAS DO DIA SEGUINTE.**

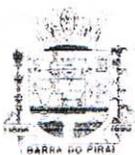
Exemplos de diárias com pernoite:

Se o funcionário sair às 22:00h do dia 12/11/98 e retornar às 06:00h do dia 13/11/98.  
Se o funcionário sair às 23:30h do dia 12/11/98 e retornar às 09:00h do dia 13/11/98.  
Se o funcionário sair às 24:00h do dia 12/11/98 e retornar às 07:00h do dia 13/11/98.

Exemplos de diárias simples com pernoite:

Se o funcionário sair às 13:00h do dia 12/11/98 e retornar às 07:00h do dia 13/11/98.  
Se o funcionário sair às 23:00h do dia 12/11/98 e retornar às 12:00h do dia 13/11/98.  
Se o funcionário sair às 08:00h do dia 12/11/98 e retornar às 06:00h do dia 13/11/98.

1



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO Nº 02 DO DECRETO Nº 1497

Tabela de Valores de Diárias para Viagens a Serviço

A		B		C	
Localidades Distantes entre 50 Km a 150 Km		Localidades Distantes entre 151 Km a 300 Km		Localidades Distantes Acima de 300 Km	
Diárias Simples	Pernoite	Diárias Simples	Pernoite	Diárias Simples	Pernoite
R\$ 30,00	R\$ 40,00	R\$ 35,00	R\$ 50,00	R\$ 45,00	R\$ 60,00

1